

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0455/2010 - GS, 09 DE ABRIL DE 2010

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Giovani Sobreira Gomes	Major PM	083.492-1-5	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	68,66
Antônio Fernandes Monteiro	Soldado PM	091.368-1-9			68,66
Cícero Alberto de Souza	Soldado PM	112.944-1-3			68,66
Lucivando Rodrigues de Oliveira	Capitão PM	127.954-1-6	01 revólver cal. 32	200,00	66,66
Evandro Carlos da Silva	Soldado PM	127.047-1-2			66,66
Raimundo dos Santos Filho	Soldado PM	107.217-1-7			66,66
Lucivando Rodrigues de Oliveira	Capitão PM	127.954-1-6	02 espingardas cal. 12; 06 munições cal. 12; 08 munições cal. 38	428,00	142,66
Chesle Ramón Gonçalves Arrais	Soldado PM	134.587-1-5			142,66
Francisco Bezerra de Souza	Soldado PM	134.619-1-0			142,66
Lucivando Rodrigues de Oliveira	Capitão PM	127.954-1-6	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
Francisco Duarte da Silva Júnior	Soldado PM	134.940-1-0			70,66
Marcos Roberto Alves Batista	Soldado PM	136.094-1-1			70,66
Alípio Rodrigues Tavares Neto	Subtenente PM	048.254-1-1	01 revólver cal. 32; 02 munições cal. 32	204,00	68,00
João Leno Moreira dos Santos	Cabo PM	093.231-1-2			68,00
Herivelton Batista Senhorinha	Soldado PM	113.133-1-0			68,00
Régio Pinheiro	Sargento PM	034.212-1-X	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	68,66
Raimundo Belamino Rodrigues Neto	Soldado PM	134.425-1-7			68,66
José Marcelo Oliveira	Soldado PM	118.927-1-X			68,66
Francisco Elmo Gomes Pereira	Cabo PM	030.511-1-0	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	53,00
Elivando Tavares da Silva	Soldado PM	125.388-1-2			53,00
Gleudson de Abreu Ferreira	Soldado PM	134.960-1-3			53,00
Reginaldo Cândido Vieira	Soldado PM	109.887-1-3			53,00
William de Aquino Sousa	Cabo PM	094.456-1-7	01 revólver cal. 38; 08 munições cal. 38	216,00	54,00
José Aislán Qteiroz Cysne	Soldado PM	135.010-1-7			54,00
Odinildo Pereira da Silva	Soldado PM	029.825-1-X			54,00
Márcio da Costa Xavier	Soldado PM	135.320-1-X			54,00
Ivan José dos Santos	Cabo PM	106.929-1-1	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	42,00
Cícero Lima Amorim	Soldado PM	108.883-1-X			42,00
Evandro Carlos da Silva	Soldado PM	127.047-1-2			42,00
Damião Sérgio Fimino	Soldado PM	127.035-1-1			42,00
Francisco Reginaldo Barbosa Pessoa	Soldado PM	127.026-1-2			42,00
Ivan José dos Santos	Cabo PM	106.929-1-1	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	53,00
Raimundo dos Santos Filho	Soldado PM	107.217-1-7			53,00
Cícero de Lima Amorim	Soldado PM	108.883-1-X			53,00
Francisco Bezerra de Souza	Soldado PM	134.619-1-0			53,00
Francisco Simeão dos Santos	Cabo PM	014.384-1-7	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	52,50
Alexsandro Ferreira Araújo	Soldado PM	135.722-1-6			52,50
Artur Alves da Silva	Soldado PM	127.039-1-0			52,50
Joélho Sousa Silva	Soldado PM	136.070-1-X			52,50
Raimundo Nonato Moreira Leite	Cabo PM	095.785-1-X	01 revólver cal. 38; 01 revólver cal. 32; 03 munições cal. 38; 06 munições cal. 32	418,00	104,50
Anderson Ribeiro	Soldado PM	119.008-1-X			104,50
Paulo Edson Freitas Félix	Soldado PM	105.747-1-4			104,50
José Anismar Pereira	Soldado PM	106.904-1-2			104,50
Gilberkenedy José do Nascimento	Cabo PM	103.395-1-0	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	53,00
Jerry Adriano de Brito Vieira	Soldado PM	125.723-1-X			53,00
Antônio Araújo Estácio	Soldado PM	134.447-1-4			53,00
Jerry Adriano da Silva Roseno	Soldado PM	126.999-1-3			53,00
Jusier Dias Rodrigues	Soldado PM	301.065-1-2	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	105,00
Dari Ferreira de Freitas Neto	Soldado PM	300.959-1-X			105,00
Felipe Coutinho Ferreira	Soldado PM	301.595-1-9	01 revólver cal. 38; 01 munição cal. 38	202,00	101,00
Messias Coelho da Silva	Soldado PM	135.283-1-4			101,00
Olimpio Pereira da Silva	Soldado PM	302.531-1-6	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	105,00
José Ramonilson Almeida Feitosa	Soldado PM	300.838-1-4			105,00
Marcos José Viana	Soldado PM	300.931-1-9	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	103,00
João Paulo de Macedo Marcolino	Soldado PM	300.417-1-2			103,00
Gilvan do Nascimento Aquino	Soldado PM	301.393-1-3	01 revólver cal. 32	200,00	100,00
Edivan Dias de Santana	Soldado PM	302.642-1-5			100,00
José Luciano Monteiro dos Santos	Soldado PM	300.774-1-5	01 revólver cal. 38	200,00	100,00
Marcelo Rommel Inácio da Silva	Soldado PM	302.529-1-8			100,00
Valcício Dias da Silva	Soldado PM	108.946-1-1	02 revólveres cal. 38; 11 munições cal. 38	422,00	211,00
Carlos Edivan Monteiro	Soldado PM	136.578-1-4			211,00

TOTAL

R\$4.796,00

PM's = 61

Valor Geral = R\$4.796,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 21

Espingardas = 02

*** **

PORTARIA Nº584/2010-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUIZ CARLOS DE ARAUJO DANTAS**, ocupante do cargo de DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, SÍMBOLO DNS-1, matrícula nº014.396-1-8, desta Superintendência, a **viajar** às cidades de Itarema, Trairí e Amontada-Ce., no período de 31/03 a 02/04/2010 a fim de participar da inauguração das Delegacias de Polícia e tratar de assuntos do interesse da Polícia Civil, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$192,15 (cento e noventa e dois reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe II do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 01 de abril de 2010.

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº614/2010 - GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a importância de se definir padrões de comportamento ético no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, fundamentados na definição de compromisso com a sociedade, com base na liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social; CONSIDERANDO a elaboração, pela Comissão Espacial da SSPDS que foi constituída pela Portaria nº583/2007-GS, de 28/03/2007, e suas alterações posteriores, de um anteprojeto de Código de Ética da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, o qual foi submetido a uma consulta pública interna, cuja consequência foi considerada positiva. RESOLVE, 1. **APROVAR o CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, constante do Anexo Único desta Portaria, que foi elaborado nos termos da Portaria nº583/2007-GS, de 28/03/2007. 2. Fica também aprovada a distribuição impressa na SSPDS e organizações vinculadas, de forma indistinta, do Código de Ética ora aprovado. 3. O referido Código de Ética, além da distribuição impressa, deve ser disponibilizado na página eletrônica da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado e demais

organizações vinculadas, em seu modelo original de edição, para consultas e impressões em geral. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em 08 de abril de 2010.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA DA SSPDS
Nº614/2010-GS DE 08/04/2010

CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DA
DEONTOLOGIA

Seção I

Dos Objetivos e do Âmbito de Aplicação

Art.1º. Este Código estabelece os fundamentos éticos e fixa a forma pela qual devem se conduzir os agentes públicos que atuam no sistema de segurança pública do Estado do Ceará, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidade ou especialização, vinculação ou origem.

Parágrafo único – Entende-se por agente público toda pessoa que presta serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não.

Art.2º. As modalidades e especializações profissionais poderão orientar, em consonância com este Código de Ética Profissional, regras próprias de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades.

Seção II

Da Deontologia

Art.3º. A deontologia é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para o exercício das atividades profissionais dos agentes de segurança pública, objetivando atingir plenamente os ideais de realização do bem-comum, devendo observar e manter os seguintes princípios:

- I - dignidade funcional e pessoal;
- II - respeito aos direitos individuais e coletivos;
- III - consciência e zelo profissional;
- IV - desprendimento e altruísmo;
- V - transparência;
- VI - legalidade;
- VII - impessoalidade;
- VIII - moralidade;
- IX - probidade;
- X - eficiência.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA, DOS DEVERES, DAS CONDUTAS
VEDADAS E DAS CONSEQÜÊNCIAS

Seção I

Das Normas de Conduta

Art.4º. Os agentes da segurança pública deverão atuar com base em condutas éticas e profissionais irrepreensíveis, no sentido de garantir o livre exercício dos direitos individuais, coletivos e difusos, com o propósito de preservar a dignidade humana, observando, ainda, os seguintes preceitos:

- I – agir com absoluta dignidade na vida profissional ou social, demonstrando respeito pelo cargo que ocupa, qualquer que seja o seu nível hierárquico, e profundo apreço e cortesia em suas relações interpessoais;
- II - dedicar-se integralmente à atividade que exerce, à instituição a que pertence, com zelo, diligência, honestidade e respeito à pessoa humana;
- III - atuar com autonomia, sempre fundamentado na liberdade e na dignidade da pessoa humana, livre de pressões ou influências;
- IV - pautar seus atos por rígidos princípios morais, de modo a adquirir o respeito, a estima e a admiração dos seus colegas, pares e de todas as pessoas com quem se relacionar;
- V - estabelecer e promover um clima harmônico no âmbito de trabalho, se abstendo de provocar discórdia e desentendimentos profissionais;
- VI - servir à comunidade de forma humana e fraterna.

Seção II

Dos Deveres

Art.5º. São deveres dos agentes da segurança pública:

- I – respeitar os direitos constitucionais e os direitos humanos para facilitar o pleno exercício da cidadania;
- II – esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem assim comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou coletiva;

III – cientificar a Comissão de Ética da SSPDS sobre qualquer ato ou situação que venha a desabonar ou prejudicar o exercício da função, dentro do que estabelece este Código.

Seção III

Das Condutas Vedadas

Art.6º. Aos agentes da segurança pública é defeso:

- I – manifestar-se de forma desrespeitosa e depreciativa em relação a atitudes ou ações de companheiro de trabalho, em público ou na presença de pessoas estranhas;
- II - delegar suas atribuições privativas, salvo em situações emergenciais, dentro do que prevêm as normas legais;
- III – utilizar atestado médico que não traduza a utilidade e a segurança que estão intrinsecamente vinculadas à certeza de sua veracidade;
- IV – perceber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, bem assim receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- V - aceitar presentes ou brindes, salvo os que não tenham valor comercial, aqueles que sejam a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de 30 (trinta) ufrice's;
- VI – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente de suas atribuições como agente público;
- VII – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- VIII – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição dos órgãos da segurança pública, bem como o trabalho de servidores públicos ou terceiros contratados;
- IX – celebrar, sem respaldo legal, contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviço público;
- X - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- XI – opinar, publicamente, a respeito da honorabilidade e/ou do desempenho de outro órgão ou autoridade pública;
- XII - desrespeitar a capacidade e as limitações individuais de seus companheiros de trabalho;
- XIII – agir com preconceito de cor, gênero, religião, cunho político ou posição social;
- XIV - prejudicar deliberadamente a reputação de outro profissional;
- XVI - usar de amizades, posição e influências obtidas no exercício de sua função, para obter qualquer tipo de favoritismo pessoal ou facilidades em detrimento de outros profissionais.
- XV – intervir, em benefício próprio ou de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento direto ou indireto;
- XVI - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- XVII – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração aos preceitos deste Código.

Seção IV

Das Conseqüências

Art.7º. As infrações às normas deste Código acarretarão como conseqüências:

- I - orientação ética;
- II - advertência;
- III – restituição ao órgão de origem, no caso de servidor público à disposição;
- IV - exoneração do cargo comissionado;
- V - impedimento por um ano de assumir ou substituir titular em cargo comissionado;
- VI – rescisão contratual;
- VII – restituição à empresa de origem no caso de terceirizados.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Ética

Art.8º. Compete à Comissão de Ética:

- I - zelar pela rigorosa observância aos preceitos deste Código;
- II - atuar na preservação da conduta ética dos agentes de segurança pública;
- III - orientar e aconselhar no tratamento com as pessoas e o patrimônio;
- IV – conhecer e julgar os atos contrários às normas deste Código.

Art.9º. A Comissão de Ética da Segurança Pública, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, será composta por servidores possuidores de conduta ilibada, sendo um representante da SSPDS e um

de cada vinculada, indicados pelos dirigentes de suas organizações de origem e nomeados mediante portaria do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

§1º. A portaria indicará o Presidente da Comissão e também os membros suplentes que serão escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§2º. A escolha do Presidente da Comissão será rotativa a cada mandato.

§3º. Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de qualquer dos membros efetivos.

§4º. Os membros efetivos da Comissão ficarão dispensados de toda e qualquer atividade que exerçam junto ao órgão de origem, enquanto se fizer necessário ao andamento dos trabalhos.

§5º. Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a disciplina e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§6º. Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões.

§7º. A identificação do impedimento ou suspeição de um membro será feita conforme o que estabelecem os artigos 252 a 254 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art.10. A Comissão de Ética se reunirá extraordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberar sobre consultas, denúncias e representações formuladas contra agentes

dos Órgãos de Segurança Pública por violação às normas deste Código, por convocação de seu Presidente.

Art.11. O Relatório da Comissão de Ética, contendo a análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levado, será resumido em ementa, na qual constará o voto de cada um dos membros.

Art.12. A Comissão de Ética poderá propor ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social providimentos complementares a este Código, objetivando a celeridade e a transparência dos atos processuais e respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art.13. Os casos omissos do presente Código reger-se-ão pelos costumes e regras éticas correspondentes aos respectivos órgãos a que pertence o servidor denunciado.

Art.14. Este Código entrará em vigor na data da sua publicação.

*** **

PORTARIA Nº0633/2010-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, e no Art.7º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premiação** aos **POLICIAIS MILITARES** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de abril de 2010.

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0633/2010 - GS. 12 DE ABRIL DE 2010

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
David Serra Nóbrega	Tenente PM	132.596-1-5	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	53,00
Wáilton Luiz Firmimo de Oliveira	Cabo PM	099.184-1-8			53,00
Antônio Carlos da Silva Nascimento	Soldado PM	109.796-1-7			53,00
Jardel Gonçalves de Sousa	Soldado PM	135.957-1-2			53,00
Anderson Duarte Barboza	Tenente PM	151.852-1-X	01 revólver cal. 32; 03 munições cal. 32	206,00	68,66
Luciano Sousa Passos	Soldado PM	109.201-1-6			68,66
Nilton Pontes Mota	Soldado PM	109.255-1-7			68,66
Diógenes Lima de Souza	Subtenente PM	027.529-1-3	01 revólver cal. 38; 01 munição cal. 38	202,00	202,00
Francisco Ferreira de Lima	Subtenente PM	097.572-1-X	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	69,33
Gerardo Magela Bezerra Marrocos Filho	Cabo PM	105.360-1-4			69,33
Francisco José Lima Silva	Cabo PM	105.349-1-7			69,33
José Walter Sales de Lima	Sargento PM	099.348-1-2	01 espingarda cal. 32; 05 munições cal. 32	210,00	105,00
Cicero Ferreira	Soldado PM	127.050-1-8			105,00
João Batista Alves da Silva	Cabo PM	028.391-1-3	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	105,00
Francisco Paiva de Araújo	Soldado PM	136.505-1-9			105,00
José Albuquerque Sousa	Cabo PM	083.407-1-4	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	105,00
Francisco Rogério da Silva Costa	Cabo PM	103.810-1-0			105,00
José Wilson Brandão de Oliveira	Soldado PM	101.069-1-5	01 espingarda cal. 44; 01 rifle cal. 22; 01 revólver cal. 38 11 munições cal. 38; 06 munições cal. 22	634,00	317,00
João Batista Martins da Silva	Soldado PM	037.412-1-4			317,00
José Marcos Gomes da Silva	Cabo PM	104.877-1-4	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
José Alessandro Pereira	Soldado PM	302.577-1-5			70,66
Jonathas Gonçalves Hilgemberg	Soldado PM	301.470-1-4			70,66
Aldemar Alexandre da Costa	Cabo PM	020.547-1-X	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
Francisco Éverton Alves Maia	Cabo PM	101.080-1-2			66,66
Raimundo Claudwilliam de Castro Gurgel	Soldado PM	127.199-1-4			66,66
Carlos Alberto Amâncio de Oliveira Filho	Subtenente PM	034.484-1-X	01 espingarda cal. 12 04 munições cal. 12	208,00	69,33
Lucemilson Santos de Sousa	Soldado PM	135.397-1-5			69,33
Lauro Alves Pereira Neto	Soldado PM	136.340-1-7			69,33
Rafael Moreira Dantas	Soldado PM	302.355-1-7	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	70,00
Evandro Tavares Feitosa	Soldado PM	302.205-1-5			70,00
Adriano Constantino Saraiva Filho	Soldado PM	302.561-1-5			70,00
João Igor Brandão Clemente	Soldado PM	301.571-1-7	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
Francisco Leodécio da Silva	Soldado PM	302.416-1-4			66,66
Djalson Pereira do Nascimento	Soldado PM	301.413-1-8			66,66
Samuel Bezerra da Silva Filho	Soldado PM	301.784-1-6	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	106,00
Maurício Marques de Paulo	Soldado PM	302.006-1-6			106,00
José Nilton Rodrigues da Rocha	Soldado PM	135.331 1 3	01 revólver cal. 22; 01 munição cal. 22	202,00	101,00
Francisco Valdomiro Caetano	Soldado PM	301.117-1-0			101,00
Luiz Jocélio Oliveira Miranda	Soldado PM	113.171-1-1	01 pistola cal. 7,65 mm	200,00	66,66
Fenício Oliveira Ramos	Soldado PM	127.215-1-X			66,66
Antônio Guilme Silva de Sousa	Soldado PM	136.500-1-2			66,66
Luiz Calixto de Brito	Soldado PM	127.068-1-2	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	208,00
Marcondes Sales de Lima	Soldado PM	109.203-1-0	01 pistola cal. 22; 02 munições cal. 22	204,00	68,00
Sandro Alves da Silva	Soldado PM	109.781-1-4			68,00
Flavione Aragão Melo	Soldado PM	134.390-1-X			68,00
Francisco Wagner Cunha de Sousa	Soldado PM	107.059-1-6	01 revólver cal. 38	200,00	100,00
Francisco Ivan Paulino da Silva	Soldado PM	134.987-1-7			100,00
Alexandre Freire Melo	Soldado PM	125.288-1-7	01 pistola cal. 7,65 mm; 10 munições cal. 7,65 mm	220,00	110,00
Maximiliano Soares Luz	Soldado PM	113.029-1-2			110,00

TOTAL

R\$4.568,00

PM's = 49

Valor Geral = R\$4.358,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 15

Pistolas = 03

Espingardas = 03

Rifles = 01

*** **